



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Faculdade Nacional de Direito
Gabinete do Diretor

1 ANEXO 1 DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO
2 DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, REALIZADA SOB A PRESIDÊNCIA DO SE-
3 NHOR DIRETOR, PROFESSOR CARLOS BOLONHA, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE
4 2021, ÀS 11:00 HORAS, REMOTAMENTE.

BOLETIM Nº 45 - 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO / 3



Parágrafo único. As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da disciplina e poderão ser gravadas e disponibilizadas aos discentes matriculados na turma correspondente.

Art. 5º Durante a fase de adaptação, os planos de curso das disciplinas ofertadas nos regimes IR, RP e IP deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

- I – as diretrizes da Comissão Deliberativa do Programa ou da Coordenação do curso Lato sensu;
- II – a seleção dos conteúdos, observando a dedicação esperada para o discente realizar as tarefas propostas, conforme formatos previstos, buscando-se evitar a sobrecarga de atividades;
- III – o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com a ementa da disciplina, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;
- IV – o número máximo autorizado de discentes por aula presencial, de acordo com orientações do Programa de Pós-graduação (PPG) e da Coordenação dos Cursos **Lato sensu**, a partir dos critérios de biossegurança da UFRJ.

§ 1º O plano de curso de cada disciplina deverá informar:

- I – o conteúdo programático;
- II – a distribuição da carga horária e cronograma de aulas, discriminando entre presencial e remota, quando for o caso;
- III – as estratégias e procedimentos de avaliação, incluindo a informação se a avaliação será remota ou presencial;
- V – as tecnologias digitais de informação e comunicação utilizadas para os regimes IR e RP;
- VI – a bibliografia.

§ 2º As aulas presenciais deverão ocorrer de acordo com o horário previsto atualizado na oferta da disciplina em cada período letivo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

Art. 6º A definição de quais disciplinas serão ofertadas nos regimes IR, RP e IP, em cada período letivo com fase de adaptação vigente, deverá considerar:

- I – as consultas internas direcionadas à Comissão Deliberativa de cada Programa ou à Coordenação do curso Lato sensu;
- II – as possibilidades de organização dos espaços físicos da Universidade que atendam às condições de biossegurança;
- III – o uso de EPI's adequados às normas de biossegurança;
- IV – a recomendação da apresentação do esquema vacinal comprovado pelo certificado nacional de vacinação dos docentes, discentes e pesquisadores de pós-doutorado.

Art. 7º Caberá aos PPGs e cursos Lato sensu adotarem critérios para flexibilização temporária das regras estabelecidas para concessão de regime especial para além dos casos previstos no art. 29 da Resolução 01/2006 do CEPG, no que concerne:

- I – aos discentes impedidos de realizar atividades presenciais por indicação de quarentena ou de isolamento;
- II – às pessoas em condição de vulnerabilidade para Covid-19;
- III – aos discentes residentes em cidades fora da sede do curso de Pós-graduação, que estejam impossibilitados de retornar às atividades presenciais.

Art. 8º Durante a fase de adaptação, as disciplinas ministradas serão devidamente registradas no SIGA, sendo permitido ao discente o abandono justificado, grau J, a qualquer tempo e sem qualquer prejuízo seu, caso se sobrelevem condições impeditivas ao cumprimento das atividades discentes.

Art. 9º Observados os prazos e as diretrizes aprovados pelo CEPG, recomenda-se aos programas de pós-graduação e coordenadores dos cursos **Lato sensu**:

- I – implementar ações que favoreçam:
 - a) a integralização dos cursos;
 - b) a integração dos ingressantes à Universidade, em consonância com as orientações e normativas vigentes;
 - c) o acolhimento, na Universidade, dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – monitorar a implementação e execução do retorno gradual do ensino presencial.

Art. 10 A presente Resolução deve ser aplicada somente a períodos letivos não iniciados.

Art. 11 Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 12 Esta resolução substitui a Resolução CEPG 05/2020 e entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o final do ano letivo de 2021, podendo ser renovada.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as normas para as modalidades híbrida e mista com aulas presenciais e remotas para o semestre de 2021.2 na Faculdade Nacional de Direito e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONSUNI nº 15/2021, que altera a Resolução CONSUNI nº 07/2020 que se aplica sobre as diretrizes para o desenvolvimento das atividades laborais no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando as Resoluções CEG nº 07 e 09/2021, que dispõem sobre o funcionamento para o segundo período letivo de 2021 a ser realizado em modalidade híbrida, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução FND nº 01/2021, que dispõe sobre as normas do Ensino remoto na Faculdade Nacional de Direito;

Considerando a Resolução do Conselho Universitário nº 09/2021, que dispõe sobre a flexibilização das atividades de ensino e trabalho remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para Servidores(as) Docentes e Técnico-Administrativos(as) em Educação, e Discentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro que exercem papel de cuidadores(as).

Considerando o retorno às atividades presenciais de Ensino, determinado em decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na tutela de urgência solicitada pelo Ministério Público Federal (Agravado de Instrumento nº 5015092-03.2021.4.02.0000/RJ);

Considerando a necessidade de determinar os critérios e procedimentos a serem seguidos por parte dos docentes em suas atividades de Ensino enquanto perdurar a pandemia da COVID-19;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Faculdade Nacional de Direito
Gabinete do Diretor



Considerando os protocolos sanitários estabelecidos tanto pela UFRJ quanto pelas autoridades sanitárias do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro ;
Considerando as interdições das salas 305, 408, e 409 da FND em razão das limitações dos espaços que atendem as exigências sanitárias;

A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, em sessão extraordinária do dia XX de novembro de 2021, resolve:

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O PERÍODO DE 2021.2

Art. 1º Para período letivo de 2021.2 a FND adotará as modalidades híbrida e mista com aulas presenciais e remotas, estruturada da seguinte forma:

I – 44 turmas ofertadas na modalidade híbrida conforme enumeração do anexo I desta Resolução.

II – Todas as demais turmas ofertadas na modalidade remota.

§1º A dinâmica das aulas presenciais será estabelecida pelos respectivos docentes das turmas acima mencionadas e a disponibilização de conteúdos será organizada em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem. Essa organização se dará com a devida disponibilização de material didático a estudantes, bem como orientações pedagógicas, a exemplo de orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§2º É vedada nas aulas presenciais a exposição de conteúdo programático não ofertado de forma remota;

§3º A coordenação orientará todos os docentes e discentes quanto a designação de modalidade presencial híbrida ou remota, bem como o quantitativo de pessoas permitidas em sala de aula em conformidade às orientações do plano de biossegurança.

§4º As aulas presenciais do ensino híbrido somente poderão iniciar a partir do dia 29 de novembro de 2021.

Art. 2º Os docentes que se enquadrarem no art. 4º da IN nº 90/2021 e/ou no art. 3º Resolução do Conselho Universitário nº 09/2021 desenvolverão suas atividades na modalidade remota.

Art. 3º Os discentes que estiverem impossibilitados por razões sanitárias, de saúde ou socioeconômicas individuais ou familiares e/ou estiverem enquadrados no Capítulo IV da Resolução do Conselho Universitário nº 09/2021 desenvolverão suas atividades na modalidade remota.

Parágrafo único – os casos omissos serão decididos pela COAA.

Art. 4º Os planos de ensino das disciplinas, elaborados pelos docentes, serão publicados no primeiro dia de aula e deverão conter a ementa, o cronograma de aulas presenciais e remotas e avaliações, a indicação da metodologia das atividades remotas e presenciais e a sistemática de avaliação do desempenho acadêmico dos discentes.

§1º Conforme as Resoluções CEG nº 07/2021 e CEG nº 09/2021, as atividades pedagógicas remotas, mediadas ou não por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), serão realizadas por meio de:

- I. Atividades mediadas por TIC, síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- II. Disponibilização de conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, correio eletrônico, entre outros;
- III. Disponibilização de material didático a estudantes, com as devidas orientações pedagógicas;
- IV. Orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;
- V. Avaliações mediadas por TIC.

§1º As atividades mediadas por TIC que envolvam exposição de conteúdo novo deverão ser, preferencialmente, assíncronas.

§2º As atividades síncronas devem, preferencialmente, ser gravadas e disponibilizadas, respeitados os direitos de imagem de Servidores(as) Docentes, Técnico-administrativos(as) e Discentes envolvidos.

Art. 5º Nos casos em que estejam previstas atividades síncronas, estas deverão ocorrer no horário preestabelecido pela grade horária semestral, determinada pela coordenação de graduação.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 6º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada mediante a aplicação de provas escritas, trabalhos, pesquisas, seminários ou outros instrumentos estabelecidos no plano de ensino da disciplina, cuja escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal.

§ 1º As avaliações de desempenho acadêmico serão realizadas exclusivamente de forma remota e assíncrona, com o prazo mínimo de dois dias para sua entrega ou resposta.

§ 2º Respeitando-se as características de cada disciplina obrigatória e as diretrizes do projeto pedagógico do curso, para a avaliação do desempenho acadêmico, deverá constar, pelo menos, uma avaliação escrita, individual ou coletiva.

§ 3º A Prova Final (PF) somente poderá ser aplicada após 3 (três) dias da divulgação da Média de Aproveitamento (MA) aos alunos.

Art. 7º O aluno que após as avaliações, alcançar média de aproveitamento inferior a 7 (sete), submeter-se-á à prova final, que será obrigatoriamente escrita e individual.

§ 1º O aluno que, após as avaliações, obtiver média de aproveitamento igual ou inferior a 3 (três), será considerado automaticamente reprovado.

§ 2º O aluno que após ter sido submetido à prova final, não alcançar média final igual ou superior a 5 (cinco), estará reprovado. A média final é calculada mediante a seguinte fórmula, na qual MF = Média Final; MA = Média de Aproveitamento; e PF = Prova Final: $MF = (MA + PF)$

Art. 8º Será considerado aprovado o aluno que:

I - obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas das avaliações de desempenho acadêmico realizadas no semestre, excetuando-se a prova final;

II - obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), após submeter-se a prova final.

Art. 9º É direito de todo aluno a vista e revisão de qualquer avaliação, no prazo de dois dias, na forma da Resolução nº 04/1996, do Conselho de Ensino e Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: O pedido formulado fora do prazo será liminarmente indeferido.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 10. É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ou prorrogação de prazo, não inferior ao período de impedimento, ao aluno que não tenha realizado qualquer avaliação de desempenho acadêmico, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- a) internação hospitalar devidamente comprovada;
- b) doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- c) até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
- d) até 08 (oito) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho ou adoção;
- e) exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- f) convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
- g) participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Faculdade Nacional de Direito
Gabinete do Diretor

BOLETIM Nº 45 - 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO / 5



- h) apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovada;
- i) participação em reunião de órgão colegiado da Faculdade Nacional de Direito ou qualquer outro órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação;
- j) até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento.

§ 2º O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente Resolução.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 11. O discente deverá requerer, por correio eletrônico, diretamente ao docente responsável pela disciplina ou, na ausência do mesmo, ao Chefe de Departamento, por requerimento simples, a avaliação de segunda chamada no prazo de até 3 (três) dias antes da aplicação da mesma.

Art. 12. Cabe ao docente responsável pela disciplina analisar e decidir o pedido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de realização de avaliação de segunda chamada.

§ 1º. Em caso de qualquer impossibilidade do docente, a decisão sobre o pedido de realização de avaliação de segunda chamada caberá ao Chefe do Departamento responsável pela disciplina.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso deferido o pedido pelo Chefe de Departamento, o mesmo designará outro docente do Departamento que atue na respectiva área de conhecimento para aplicar à avaliação.

Art. 13. Em caso de deferimento do pedido de avaliação de segunda chamada, o docente responsável pela disciplina, observando o calendário acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, designará nova data de entrega da avaliação observando o Art. 4, §2º desta resolução. Parágrafo único. O não comparecimento ou não entrega da avaliação de segunda chamada não dá direito a solicitar nova oportunidade, atribuindo-se, assim, a nota zero a essa avaliação.

Art. 14. Indeferido o requerimento de avaliação de segunda chamada, o Departamento responsável pela disciplina dará ciência ao aluno, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da decisão, poderá apresentar recurso dirigido ao Chefe de Departamento, que será responsável por relatá-lo e submetê-lo ao julgamento do Colegiado do Departamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à Coordenação de Graduação, e eventuais recursos poderão ser submetidos à decisão da Congregação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUFRJ, vigorando durante o período de 2021.2, suspendendo os efeitos da Resolução 01/2010 e revogando a Resolução 01/2021.

Professor Carlos Bolonha
Congregação da Faculdade Nacional de Direito

ANEXO I

IUF216	7996	HIST. DIR. PENS. JURÍDICO (A)
IUF101	7957	TEORIA DO DIREITO I (A)
IUS131	7942	TEORIA DO ESTADO (A)
IUP124	9471	DIREITO CIVIL I (A)
IUS120	14685	DIREITO CONSTITUCIONAL I (A)
IUF224	9504	INTROD. DIREITOS HUMANOS (A)
IUF223	9503	MÉT. TÉC. PESQUISA (A)
IUF130	9502	TEORIA DO DIREITO II (A)
IUP233	10256	DIREITO CIVIL II (A)
IUS238	10258	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I (A)
IUS237	10259	TEORIA GERAL DO PROCESSO (A)
IUS247	10824	CRIMINOLOGIA (A)
IUS233	9499	DIREITO PENAL I (A)
IUS356	10821	DIREITO ADMINISTRATIVO I (A)
IUP240	10820	DIREITO CIVIL III (A)
IUS242	10818	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO II (A)
IUS353	10819	DIREITO PENAL III (A)
IUS245	10823	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I (A)
IUS364	11381	DIR. ADMINISTRATIVO II (A)
IUP353	11405	DIREITO CIVIL IV (A)
IUE352	11358	DIREITO COMERCIAL I (A)
IUS350	11396	DIREITO PENAL IV (A)

IUS355	11349	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II (A)
IUE351	11414	DIREITO TRIBUTÁRIO I (A)
IUE360	11441	DIREITO COMERCIAL II (A)
IUE362	11442	DIREITO TRIBUTÁRIO II (A)
IUP365	11443	RESPONSABILIDADE CIVIL (A)
IUF360	11439	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA JURÍD. (A)
IUE473	11760	DIREITO COMERCIAL III (A)
IUE474	11759	DIREITO DO TRABALHO I (A)
IUS470	11758	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV (A)
IUS473	11761	DIREITO PROCESSUAL PENAL I (A)
IUF470	11764	FILOSOFIA DO DIREITO (A)
IUS471	11762	PRÁTICA JURÍDICA I - MANHÃ - TURMA A
IUE482	11810	DIREITO COMERCIAL IV (A)
IUE421	11814	DIREITO DO TRABALHO II (A)
IUS483	11811	DIREITO PROCESSUAL PENAL II (A)
IUW481	11815	MONOGRAFIA JURÍDICA I (A)
IUS481	11816	PRÁTICA JURÍDICA II (A)
IUE530	12032	DIR. PROCESSUAL DO TRABALHO (A)
IUP528	12033	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I (A)
IUS590	12042	POLÍTICAS. PÚB. E INCL. SOCIAL (A)
IUS503	12036	PRÁTICA JURÍDICA III (A)